

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 0039/2019 - COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº. 52710.004472/2019-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 13,000,000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos), do produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV - Código Suframa nº 0776 aprovado pela Portaria nº 0105 de 06/03/2015, para o produto TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S - Código Suframa nº 2191 aprovado pela Resolução nº 0138 de 21/08/2018, correspondente a 89,09% da cota de importação do 1º ano de produção, em nome da empresa - FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETROÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200111647 e CNPJ nº 08.986.284/0001-49.

Art. 2º Estabelecer que a empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETROÔNICOS LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S - Código Suframa nº 2191, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32 da Resolução nº 203/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III e Parágrafo 3º do Artigo 12 da Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 64 -COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012641/2018-31, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ: 09.397.075/0001-22, Inscrição SUFRAMA: 20.0154.15-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 64/2019 -COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM) (código Suframa: 0808), EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL (código Suframa: 0804), MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO (código Suframa: 0660) e MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO (código Suframa: 0662), para o gozo do incentivo previsto nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM) E EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM) e EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM)	229,882	344,822	517,233
EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL	448,620	583,206	758,168
Totais de insumos	678,502	928,028	1,275,401

Art. 4º Estabelecer para os produtos MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO e MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO, os limites anuais de importação de insumos abaixo, a serem remanejados do produto CHAPA, FOLHA, TIRA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) (Cód. Suframa: 0674), aprovado pela Portaria nº 261/2008 - GAB:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO	195	292	390
MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO	356	534	713
Totais de insumos	551	826	1,103

Art. 5º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM), do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 70 - MDIC/MCT, de 06 de novembro de 2000;

II- o cumprimento, quando da fabricação do produto EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 59 - MDIC/MCT, de 28 de setembro de 2000;

III- o cumprimento, quando da fabricação dos produtos MOLDE PARA MODELAGEM DE MATERIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO e MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 38 - MDIC/MCT, de 13 de junho de 2000;

IV- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

VI- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 30/2019- CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, constante no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011422/2018-35, de 20 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ: 02.773.531/0001-42 e Inscrição SUFRAMA: 20.0121.32-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer

Técnico de Projeto nº 30/2019-CGPRI/SPR, para produção de APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA "OVER THE TOP" (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET, código SUFRAMA nº 2204, para o gozo dos incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, código SUFRAMA nº 0108, aprovado pela Resolução CAS nº 149, de 28 de junho de 2012, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA "OVER THE TOP" (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET	5.359.686	10.719.372	16.079.058

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial - MDIC/MCTC nº 50, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2017, Seção 1, pp. 26-30, no Parecer CNE/CES 400/2017, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguaçu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e os eventuais polos a serem criados pela instituição", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguaçu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS CANOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 312-2016/IFRS, DOU de 24/02/2016, resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Pesquisa, a qual passa a se chamar de Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 2º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Administração e Execução Orçamentária, a qual passa a se chamar de Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária.

Art. 3º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Assistência ao Educando, a qual passa a se chamar de Coordenadoria de Assistência Estudantil.

MARIANO NICOLAO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 722, DE 16 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 33/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1.1.1 - Seleção 20: Departamento de Administração - Processo nº 23071.004273/2019-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota

<tbl_r